



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 05 de novembro de 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejoeducruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 26/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 19, de 30 de setembro de 2025
Procedência: Poder Executivo.

Institui o Programa Municipal de Incentivo Financeiro Educacional para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA e dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino de Brejo do Cruz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Brejo do Cruz, o Programa Municipal de Incentivo Financeiro Educacional (Agora Posso Estudar), destinado a promover a permanência e a conclusão de alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como alunos matriculados no 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar a permanência e a conclusão dos estudos;
- II – reduzir os índices de evasão escolar;
- III – garantir condições de igualdade de acesso e permanência na escola;
- IV – valorizar o direito à educação básica como instrumento de cidadania;
- V – ampliar o tempo pedagógico e garantir a vinculação e participação em atividades no contraturno, como: Programa Escola em Tempo Integral, reforço escolar, aulas de robótica, entre outros oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI – melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes;
- VII – contribuir para a erradicação do trabalho infantil;
- VIII – fortalecer a renda familiar por meio de incentivo financeiro-educacional.

Art. 3º – Serão beneficiários do Programa os estudantes:

- I – matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede municipal;
- II – matriculados no 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede municipal;
- III – residentes no Município de Brejo do Cruz há, no mínimo, um ano;

IV – em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamento.

Art. 4º – O incentivo financeiro educacional compreenderá apoio para conclusão do curso.

Parágrafo único. Os valores, critérios e condições para recebimento do benefício serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo por meio de edital.

Art. 5º – Para manutenção do benefício, o estudante deverá:

- I – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos;
- II – obter aproveitamento escolar satisfatório;
- III – observar normas de disciplina;
- IV – no caso dos estudantes do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, participar de todos os exames de avaliação interna e externa realizados pela rede municipal de ensino;
- V – manter atualizadas as informações cadastrais exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por:

- I – publicar editais de seleção e acompanhamento;
- II – realizar a análise socioeconômica dos estudantes;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV – apresentar relatórios anuais ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo critérios específicos de operacionalização do Programa.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente no orçamento, sendo consideradas para fins de cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas aplicáveis.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 04 de novembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente